



N. 5077

Fls. 1

227-220



19 28

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

RAUL PLISANT,

-PROTESTO-

E. de Leão & Companhia,

Regtes.

Autuação

Aos *desesete* dias do *mez* de *Novembro* do anno de mil *novecentos e vinte e oito*, nesta cidade de *Curityba*, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição c/ despacho e mais documentos que adiante se vêm; da que, para constar, faça esta autuação. Eu



ADVOGADO
Praça Tiradentes, 42
Curitiba

1

Illm^o e Exm^o Sr. Dr. Juiz Seccional

A. Couros e outros

Curitiba, 16 de novembro 1928

Antônio

Dizem E. de Leão & Comp., agentes em Antonina do navio motor "Bandeirante", que essa embarcação acha-se em Paranaguá, carregada e pronta para zarpar com destino ao Rio de Janeiro.

Entretanto, chegou ao conhecimento dos requerentes que o capitão Manoel Ferreira Fauseiro pretende obter naquela cidade um empréstimo, dando como garantia o mesmo navio, querendo, naturalmente, basear-se para isso no art. 515 do Código Commercial, mas allegando que tem dois annos de soldada a receber.

Consta, além disso, que o mesmo capitão pretende arres- tar o mesmo navio para garantir-se do pagamento da im- portancia de que se julga credor.

Os requerentes como agentes do dito navio e como credores por fornecimentos de dinheiro feito ao capitão, e por des- pezas de embarque, credito esse que monta em 11.536\$400, vêm, poerante V. Ex., lavrar, para resalva e conserva- ção do seu direito, o seu protesto contra a realização de qualquer empréstimo que o capitão venha a fazer, o qual será nullo por illegal, e contra o arresto que por ventura requeira, pelos motivos que passa a expôr.



O Capitão de uma embarcação, dando como garantia ella pro- pria, pode tomar empréstimo durante a viagem, em falta de fundos em seu poder, (art. 515 do Código Commercial)

Ora, em primeiro logar a viagem ainda não começou. Portanto o capitão não pode usar de uma medida que só é facultada durante a viagem.

Em segundo logar essa faculdade é dada quando ha falta de fundos em poder do capitão. Entretanto o requerido quer fazer o imprestimo, não por falta de fundos, mas para pagar-se de soldadas que diz lhe serem devidas

Mesmo quando nessa hypothese fosse permittido o imprestimo, o requerido não podia pretendel-o, porque elle sempre recebeu adiantadamente os recursos que lhe eram fornecidos. Assim recebeu em Julho, 1.500\$000, em Agosto a quantia de 500\$000, em Setembro 5.000\$000, documentos juntos.

Claro é que se o capitão recibia por adiantamento era porque nada lhe era devido. Pelo contrario era elle que ficava a dever as importancias que assim embolsava.

Não lhe podem, pois, faltar fundos para a viagem a realizar.

Ademais os requerentes não se negam a fazer novo adiantamento, mas querem primeiro liquidar as importancias que já adiantaram, pois que não podem ficar no desembolso delias.

Assim sendo, não ha motivo algum legal que justifique a pretensão do requerido.

A pretensão do arresto do navio tambem não tem fundamento.

A embarcação está carregada e pronta para seguir o seu destino. Ora o embargo do navio por difida privilegiada, não é permittido quando elle tem recebido mais da quarta parte da car-

ga relativa á sua lotação, ou estando desimpedido para partir(Cod. Com. art. 479)

Nessas condições o navio em questão não pode ser arres- tado.

Assim os requerentes pedem

que seja V. Ex. servido mandar tomar por termo o presente protesto, determinando que elle seja publicado em edital pela imprensa para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, intimado o requerido.

Os requerentes avaliam este protesto em 2.000\$000, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria e requerem que pagas as cõs- tas lhe sejam os autos entregues para seu do- cumento.

E. deferimento.

Secretary
E. de Lacerda



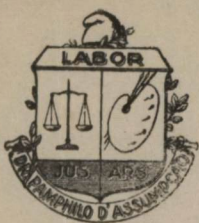
WOLBOE BOIE

-TERMO DE PROTESTO-

Aos desesete dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, compareceu o Doutor Pamphilo d'Assumpção, residente nesta cidade, conhecido de mim, do que dou fé, e por elle em nome de seus constituintes E.de Leão & Companhia, Agentes em Antonina do vapor motor "Bandeirante", me foi dito que, vinha protestar, como de facto protestado tem contra os factos praticados pelo capitão Manoel Ferreira Pauseiro, conforme consta de sua petição retro, que deste termo fica fazendo parte integrante. E de como assim o disse, dou fé, lavrei o presente e que depois de lhe ser lido e chado conforme assigna-

em Paul Mais Ant esonias
que o esonias

Dr Pamphilo d'Assumpção



ADVOGADO
Praça Tiradentes, 42
Curitiba

Pelo presente instrumento de procuração pelo socio
Emmelino Agostinho de Léo feita e assignada, nomeamos
nosso bastante procurador nesta cidade o Doutor Pamphilo
d' Assumpção, advogado, casado, aqui domiciliado, para
o fim especial de lavrar um protesto judicial contra
Manoel Ferreira Parreiro, capitão do navio motor "Ban-
deirante, podendo requerer, allegar e assignar o que convier
e receber afimil os autos.

Curitiba, 16 de Novembro de 1928.
E. de Léo



RS. 5:000\$000

Sello federal que não se cobra

1\$000

Recebi dos Srs. E. de Lede & Companhia, a quantia de CINCO
CONTOS DE REIS, para despesas do navio a motor "BANDEIRANTES" do qual sou mestre
Por verdade firmo o presente em duas para um só effeito.

Antônia M. de Setembro de 1928
Manoel Ferreira Ruzing



Quente a 16 de Novembro de 1928
E de Lede



Doc 5

2a Via

Reis... 1:500\$000

Sello Rs. 1\$000 Federal

Recebi dos Senhores E. de Leão & Companhia, Agentes neste Porto do Navio Motor "BANDEIRANTE" do qual sou Commandante, a quantia acima de reis (UM CONTO E QUINHENTOS MIL REIS) por adiantamento.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias.

Leão

ANTONINA



16 de outubro de 1928

Manuel Carneiro Parizino Security Officer 16 de Novembro de 1928



Ed de Leão
Do

RS. 500.000

Sellado c/\$600 reis federal

Recebi dos Srs. E. de Leão & Cia, Agentes neste Porto do Navio Motor "BANDEIRANTE" de qual sou Commandante, a quantia acima de reis (QUINHENTOS MIL REIS) por adiantamento.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias.

E. de Leão

Antonina, 3 de Agosto de 1928

Manoel Ferreira Luziery



Leuntyto, 16 de Novembro de 1928
E. de Leão



Doc n. 5

[Lined writing area with horizontal lines and a red vertical margin line on the right side. The page is mostly blank with some faint, illegible markings.]



Blank lined area for writing, bounded by red lines on the left and right.

EMERALD BOND

